



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0214/2022

Em, 26 de abril de 2022.

CRIA O PROGRAMA RUA ACESSÍVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Cria o Programa Rua Acessível no Município de Cabo Frio e estabelece a prioridade de pavimentação das artérias públicas em que residam pessoas com deficiências físicas locomotoras, desde que comprovem ter como residência principal a rua a ser pavimentada e tempo mínimo de moradia de 3 (três) anos no logradouro.

Parágrafo Único. Para efeitos da prioridade de que trata esta lei, considera-se pessoa com deficiência locomotora aquela que tem impedimento de longo prazo, permanente ou parcial, de natureza física, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Artigo 2º - As ruas contempladas pelas especificidades desta Lei entrarão para um cadastro de ruas acessíveis, a ser gerenciado pela Municipalidade conforme as previsões contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, incluindo a rua no programa de pavimentação.

Artigo 3º - A avaliação da deficiência, para fins de garantia da prioridade na pavimentação da via, será sempre biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional, interdisciplinar com comprovação em laudo médico contendo o CID do diagnóstico, expedido por qualquer instância do poder público ou pelo serviço de saúde credenciado pelo SUS, e que contenha:

I - Os impedimentos nas funções e estruturas do corpo que fundamentem a incapacidade física;

II - A limitação no desempenho de atividades essenciais justificada pela ausência de pavimentação no logradouro.

Artigo 4º - A pavimentação do logradouro, quando realizada, deverá seguir



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

todos os dispostos na Lei Federal 10.098 de 2000, que estabelece as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, a fim de garantir uma locomoção digna e adequada a todos os usuários, observando na construção:

I - A implementação de sinalização vertical e horizontal adequada;

II - Rampas acessíveis dispostos ao longo da extensão da via e calçadas padronizadas.

Artigo 5º - Comprovado o direito à prioridade de pavimentação, o beneficiário ou seu representante deverá atualizar o cadastro do deficiente junto ao poder público municipal a cada ano corrente, preenchendo as condições legais para fazer jus a benesse, sob pena de restar desconsiderado o preenchimento dos critérios.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2022.

JOSIAS ROCHA MEDEIROS

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em apreço cria o Programa Rua Acessível no Município de Cabo Frio, que estabelece a prioridade de pavimentação das artérias públicas em que residam pessoas com deficiências físicas locomotoras, desde que comprovem ter como residência principal a rua a ser pavimentada e tempo mínimo de moradia de 3 (três) anos no logradouro. Tal iniciativa é de natureza inclusiva e atenderá a um reclamo das pessoas com deficiência física ou motora e consubstancia em promoção de efetiva qualidade de vida e bem-estar dessas pessoas, visto que muitas vezes são impedidos de exercer suas atividades cotidianas em virtude da dificuldade de locomoção. O município de Cabo Frio possui uma população considerável de deficientes com algum tipo de limitação visual, auditiva, motora ou mental. A pessoa com deficiência possui uma alteração biológica ou uma desvantagem resultante de um



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

comprometimento ou incapacidade que limita ou impede o desenvolvimento motor, psíquico ou cognitivo do indivíduo. Essas limitações, quando físico-motoras, provocam dificuldades na locomoção das pessoas e as impede de participarem da vida em sociedade de forma absoluta e digna. O debate acerca da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência deve ser feito por todas as esferas do poder público, vez que envolve uma sensível abordagem a um segmento que já passou por muita discriminação e preconceito. A propositura, portanto, busca garantir mais que a pavimentação das ruas domiciliadas por deficientes, mas sim a ideia principal de que lhes é de direito ter acesso a condições mínimas de infraestrutura. Além de todas as barreiras enfrentadas diariamente, essas pessoas sofrem com a má estrutura das ruas da Cidade. Aqueles que, por exemplo, só conseguem se locomover com cadeira de rodas ou muletas são totalmente prejudicados pelos logradouros esburacados e pela falta de acessibilidade na Capital. É preciso garantir que a autonomia da pessoa com deficiência seja respeitada e que todos tenham direito à igualdade de oportunidades, sem nenhum tipo de discriminação ou prejuízo dos serviços públicos ofertados pela condição de deficiente. Ademais, a legislação brasileira de inclusão da pessoa com deficiência preconiza o fortalecimento da participação desse grupo como cidadãos ativos, independentes e produtivos, sendo essencial que, para a efetivação desse ideal, o poder público volte suas ações a pauta da acessibilidade nas edificações dos Municípios, nas obras e construções públicas, e em especial, nas vias, logradouros e equipamentos públicos, tendo em vista serem esses os mais utilizados cotidianamente. Nesse passo, a ideia de priorizar a pavimentação das ruas em que residam deficientes traduz uma política pública de inclusão, respeito e sensibilidade, que tem por objetivo levar mais dignidade e qualidade de vida aqueles que enfrentam maiores dificuldades de locomoção em decorrência de sua condição. Por todo o exposto, espera este Edil a tramitação regimental e apoio dos Nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.